

Pauta da 14ª Reunião Ordinária da Plenária – 2024

Data: 05 de junho de 2024

I-Leitura de ata;

II-Informes;

III-Ordem do dia: Discussão sobre o Regimento do CME (parte VI).

IV – Palavra Facultada.

Ata da 14ª Reunião Ordinária Plenária – 2024

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às dez horas e vinte e quatro minutos, realizou-se a décima quarta reunião ordinária plenária. Presentes os conselheiros: Wallace Melo Gonçalves Barbosa, vice-presidente; Ana Lúcia do Rego Ferreira; Fernando José Felix da Silva; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Josineide Antônia da Silva Melo; Lucas Peixoto da Silva; Marcelo Augusto Dantas; Maria Auxiliadora Leal Campos; Mônica Barbosa da Silva; Pedro Henrique Wanderley Silva e Rosângela Maria da Conceição Santos. Justificada a ausência da presidente Ana Paula de Oliveira Tavares, por motivos profissionais, estava representando o CME no VI Fórum dos presidentes; das conselheiras Amanda Gomes Duarte e Andréa Cardoso Lopes, por motivos de saúde e dos conselheiros Isaac Machado de Oliveira, representando o CME no VI Fórum dos Presidentes; Ozanira Maria Pereira Gomes, por motivos profissionais; Elaine Oliveira Santos, formação de Coordenadores e Socorro Barros de Aquino, licença Prêmio. Dando início a sessão, o vice - presidente Wallace Barbosa cumprimentou a todos e pediu a compreensão dos presentes para a inversão de pauta; na reunião ordinária darão continuidade à discussão do regimento do CME, ficando a leitura de ata, os informes e a palavra facultada para a reunião extraordinária que ocorrerá após o encerramento desta. Todos foram de acordo. **Ordem do dia.** A discussão do regimento iniciou a partir do artigo sexto e se estendeu até o artigo vinte e um, conforme ilustrado na figura abaixo.

SEÇÃO I

DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE

ART. 6º. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação do Recife, é o órgão colegiado superior do Conselho Municipal de Educação do Recife, funcionando como instância deliberativa e recursal máximas das competências dispostas no art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

ART. 7º. O Pleno reunir-se-á semanalmente em sessão ordinária, e a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que o interesse público assim recomende.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo de convocação extraordinária e sem que haja necessidade de realização de sessões ordinárias, durante os meses de janeiro e de julho, estas poderão ser, em parte, antecipadas ou adiadas.

ART. 8º. O Pleno será convocado pela Presidência do Conselho Municipal de Educação do Recife, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência da pauta aos Conselheiros.

~~PARÁGRAFO ÚNICO. Durante a reunião, a pauta só poderá ser alterada desde que presentes todos os Conselheiros, e por unanimidade.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a reunião, a pauta só poderá ser alterada desde que, por unanimidade, dos Conselheiros presentes.

ART. 9º. O Pleno será instalado e só terá continuidade com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Vagos os cargos de Conselheiros Municipais de Educação, por inexistência de nomeação e ou de posse de titulares, considerar-se-á, para todos os efeitos, o número de Conselheiros remanescentes como a totalidade de integrantes.

ART. 10. Declarada aberta a reunião do Pleno, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata;
- II – comunicações de expediente e dos Conselheiros;
- III – ordem do dia; e
- IV – palavra facultada.

ART. 11. Uma vez relatado o processo, facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, por 3 (três) minutos para cada intervenção, passando-se, ao final, a palavra ao relator, para a sua resposta.

ART. 12. Formulado pedido de vista por Conselheiro, este se obriga, no caso de deferimento, a apresentar seu parecer, na reunião seguinte.

INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ter no máximo 02 pedidos de vista por processo.

ART. 13. As decisões do Pleno, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 15, serão tomadas:

I – como instância deliberativa ou recursal de decisões das Câmaras e das Comissões, por maioria simples;

II – como instância recursal de suas próprias decisões, por maioria de 2/3 (dois terços).

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se da regra do inciso I, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, que reclama maioria absoluta.

ART. 14. A Presidência do Conselho Municipal de Educação do Recife poderá exercitar o voto, inclusive o de qualidade para o desempate de votos.

ART. 15. Os atos normativos praticados pelo Conselho Municipal de Educação do Recife, para cumprimento externo, terão a sua eficácia condicionada à homologação pelo Secretário de Educação, ~~Esporte e Lazer~~, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do ato em seu Gabinete.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao final desse prazo, vetado ou não-homologado, o Pleno deliberará, conforme a hipótese, sobre a rejeição ao veto ou determinará a eficácia do ato normativo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 16. Os atos normativos do Pleno do Conselho Municipal de Educação do Recife tomarão a forma de resolução, com número sequencial seguido da data de sua prática.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

ART. 17. A Presidência do Conselho Municipal de Educação do Recife é órgão singular, exercida por Conselheiro eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta do Pleno, na forma do parágrafo único do art. 13, em votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente.

ART. 18. À Presidência compete:

I – administrar e representar o Conselho Municipal de Educação do Recife;

II – convocar e presidir as reuniões do Pleno, na forma do art. 8º, e, nelas, decidir questões de ordem;

III – nomear os Conselheiros para as Câmaras e Comissões, inclusive para as comissões especiais, consultando-os previamente, observado o disposto no art. 23;

IV – apresentar ao Prefeito do Recife e ao Secretário de Educação, ~~Esporte e Lazer~~, após aprovação pelo Pleno, o relatório anual, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte e a prestação de contas do exercício anterior;

V – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho Municipal de Educação do Recife, de acordo com a conveniência dos serviços e com as normas gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

ART. 19. Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação do Recife tomarão a forma de portaria, com número sequencial e data de sua prática.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

ART. 20. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação do Recife é órgão singular, exercida por Conselheiro eleito entre e por seus pares, na mesma oportunidade de eleição do Presidente, por maioria absoluta do Pleno, na forma do parágrafo único do art. 13, em votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício da Vice-Presidência não se constitui em causa de inelegibilidade à Presidência.

ART. 21. Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído pelo Presidente da Câmara de Educação Infantil ou da Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

O vice-presidente encerrou a discussão do regimento no artigo vinte e um, dando continuidade ao rito da sessão na quinta reunião extraordinária, que aconteceu ao término desta reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, Wallace Melo Gonçalves Barbosa, encerrou a reunião e eu, Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião plenária, lavrei a seguinte ata, que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.